



# PREFEITURA DE VESPASIANO

LEI Nº 2.674/2019

Proj. nº 3050

Apresentado em 13 de 06 de 2019

Aprovado em 1ª discussão em 23 de 07 de 2019

Aprovado em 2ª discussão em 30 de 07 de 2019

Aprovado em 3ª discussão em \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_

Câmara Municipal de Vespasiano - MG

## INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Vespasiano, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### CAPÍTULO I

#### CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

**Art. 1º** - Caberá ao Município de Vespasiano desencadear e desenvolver programa de campanhas educativas e de conscientização da população, através de meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções éticas acerca de posse responsável e maus tratos de animais conforme Lei Estadual nº 22.231/2016;

I - A campanha deverá primar pela conscientização da população acerca da importância na esterilização, vacinação, prevenção de doenças, posse responsável, fornecimento de necessidades básicas do animal como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas e responsabilidades.

II - As ações de conscientização deverão ser realizadas em escolas públicas municipais, estaduais e particulares, nos serviços públicos de saúde e demais seguimentos da prefeitura, assim como associações de bairro, entre grupos de protetores e em eventos públicos diversos, utilizando os recursos cabíveis e necessários.

**Art. 2º** - A população deverá ser conscientizada sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, com o objetivo de prevenção signatária e extinguir a cruel e criminosa prática do abandono de animais e filhotes indesejados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000  
31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br

## CAPÍTULO II

### DA ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS (CASTRAÇÃO)

**Art. 3º** - A responsabilidade da esterilização (castração) gratuita, ficará sob responsabilidade do Município de Vespasiano.

**Art. 4º** - Poderá o Município de Vespasiano instituir, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa permanente de controle da taxa de natalidade de cães e gatos.

**Art. 5º** - Caberá ao Município de Vespasiano promover o **“Programa de Mutirões para a Castração Gratuita de Cães e Gatos”**, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, assim como a condição de saúde do animal.

**Art. 6º** - Caberá ao tutor (proprietário), instituição ou àquele que apresentar o animal para esterilização o custeio da roupa cirúrgica, colar elisabetano, medicamentos pós cirúrgicos assim como os demais cuidados decorrentes da cirurgia.

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese o Município de Vespasiano manterá a guarda dos animais ou arcará com os custeio de procedimentos pós cirúrgicos dos animais submetidos à esterilização (castração).

**Art. 7º** - A esterilização (castração) deverá ser feita por profissional médico veterinário ou por estudantes do curso de medicina veterinária devidamente supervisionados por um professor/tutor.

**Parágrafo Único** - Poderá o Município de Vespasiano, mediante justificativa devidamente apresentada, contratar ou formalizar parcerias para a realização das atividades descritas no *“caput”*.

**Art. 8º** - É vedada a prática de extermínio de cães e gatos no Município de Vespasiano como método de controle populacional e sanitário, sob pena de incorrer em multa a ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.



H  
R

**Art. 9º** - Caberá ao Município de Vespasiano estabelecer contrato ou parceria com clínicas, empresas ou instituições que visem disponibilizar suporte para os casos onde houver intercorrência nas cirurgias de esterilização (castração).

**Art. 10** - É Vedada a esterilização (castração) de cães e gatos sob responsabilidade ou cujo tutor resida fora dos limites do Município de Vespasiano.

**Parágrafo Único** - Poderá o Município de Vespasiano formalizar parcerias, com empresas ou instituições, públicas ou privadas, para a esterilização de animais sob responsabilidade ou cujo tutor resida fora dos limites do Município de Vespasiano, desde que devidamente comprovada a vantagem para a administração pública.

**Art. 11** - Os cães e gatos deverão passar por uma consulta prévia, onde será realizada a avaliação do animal com o objetivo de constatar a condição de saúde do mesmo e a viabilidade de submissão ao procedimento cirúrgico;

I - Caso o animal esteja apto o mesmo será encaminhado para o procedimento cirúrgico de esterilização (castração);

II - Em sendo constatada qualquer condição de saúde que não seja favorável à submissão do animal ao procedimento, após lavra do respectivo documento, a esterilização (castração) não será realizada;

III - Os cães deverão ser submetidos ainda ao teste rápido para leishmaniose visceral canina, sendo que, em havendo resultado positivo, deverá ser colhido material sorológico (coleta de sangue) com posterior envio à instituição competente para realização do exame completo;

**Parágrafo Único** - Visando resguardar a segurança epidemiológica, caso haja resultado positivo para a sorologia com o diagnóstico de leishmaniose visceral canina, após colheita da anuência do tutor/responsável, o animal deverá ser encaminhado para o setor de zoonoses com a realização de procedimento de eutanásia, em atendimento às resoluções nº 714 de 20 de junho de 2002 e resolução nº 1.000 de 11 de maio de 2012 e todas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

## TÍTULO II

### DO REGISTRO DE CÃES E GATOS

**Art. 12** - Os proprietários de cães e gatos residentes no Município de Vespasiano que desejarem usufruir da castração municipal gratuita, deverão obrigatoriamente apresentar os animais para serem registrados e submetido àquele procedimento, mediante sistema de identificação, preferencialmente através do sistema duplo, ou seja, por meio de implantação de identificador eletrônico subcutâneo (microchip), associado a um método visual (coleira/tatuagem) junto à Divisão de Zoonoses.

I - Não haverá a cobrança de qualquer valor para a realização do cadastro previsto no “caput”;

II - Poderá o Município de Vespasiano estabelecer convênios, parcerias ou contratar estabelecimentos veterinários para realizarem o cadastro descrito no “caput”, os quais poderão cobrar preços livremente, ficando a critério dos proprietários o registro nestes ou no órgão público pré-estabelecido, mediante edição de Decreto;

III - Os proprietários de cães e gatos residentes no Município de Vespasiano deverão, obrigatoriamente, providenciar o registro dos mesmos no prazo de 1 (um) ano a partir da vigência desta Lei;

IV - Para proceder ao registro o proprietário deverá comparecer juntamente com o animal em estabelecimentos veterinários ou nos órgãos devidamente credenciados.

**Parágrafo Único** - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Zoonoses, manter registro atualizado do animal, contendo, no mínimo, os dados relativos ao animal, seu local de permanência, identificação do(s) proprietário(s) e dados acerca do diagnóstico para leishmaniose em se tratando de cães.

**Art. 13** - Todos os animais apresentados à consulta prévia prevista no “caput” do artigo 12 e que não tenham sido objeto do cadastro deverão tê-lo realizado e/ou atualizado.



# PREFEITURA DE VESPASIANO

## TÍTULO III

### DA FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO ANIMAL

**Art. 14** - O Município de Vespasiano, através do serviço municipal competente (zoonoses e vigilância sanitária), fará fiscalização de pessoas físicas e jurídicas que comercializam cães e gatos, lavrando-se auto circunstanciado de tudo o que for encontrado, lavrando-se as respectivas autuações e multas caso sejam constatadas irregularidades.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15** - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.544/2015.

Vespasiano, 30 de julho de 2019.

  
ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO  
PREFEITA


CÂMARA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Em 30 de julho de 2019

Aprovado em duas discussões conforme  
Resolução nº 698, em 20 de dezembro de 2016.

Presidente 

Secretário 

PUBLICADO por afixação na Sede  
da Prefeitura/Câmara Municipal, nos  
termos do art. 36 da Lei Orgânica  
do Município em : 30 / 07 / 2019  
  
PROCURADORIA GERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 479 | Centro | Vespasiano | MG | CEP 33200-000

31 3629-9800 | www.vespasiano.mg.gov.br